



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA  
UNIDADE DE GESTÃO DO PROJECTO  
PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOCAL (PDUL)

## **GUIÃO DE ORIENTAÇÃO DAS SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS PARA A CONTRAÇÃO DE EMPREITADAS**

A legislação recomenda que se faça uma Avaliação Ambiental e Social sistemática de todos os projectos propostos para ajudar a garantir que sejam ambientalmente e socialmente saudáveis e sustentáveis. A Avaliação Ambiental e Social é um processo cuja amplitude, profundidade e tipo de análise dependem da natureza, escala e o possível impacto ambiental e social do projecto proposto.

A Avaliação Ambiental e Social avalia os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais de um projecto na sua área de influência direta ou indireta e examina as alternativas do projecto; identificando as formas de melhorar a selecção, localização, planificação, concepção, implementação do projecto através da prevenção, minimização, mitigação ou compensação dos impactos ambientais e sociais adversos e aumento dos impactos positivos; e inclui o processo de mitigação e gestão dos impactos ambientais e sociais adversos ao longo da implementação do projecto.

O Banco Mundial privilegia medidas preventivas e/ou de compensação em projectos por si financiados. O quadro abaixo mostra as Políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco Mundial.  
Quadro 1. Políticas de Salvaguardas do Banco Mundial.

Tendo em conta esse princípio preventivo, o Projecto de Desenvolvimento Urbano e Local (PDUL),

<b><u>Políticas ambientais</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• OP/BP-4.01 Avaliação Ambiental</li><li>• OP/BP-4.04 Habitats Naturais</li><li>• OP-4.09 Gestão de Pragas</li><li>• OP/BP-4.36 Florestas</li><li>• OP/BP 4.37 Segurança de Barragens</li></ul>	<b><u>Políticas Sociais</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• OP/BP-4.10 Povos Indígenas</li><li>• OP/BP-4.12 Reassentamento Involuntário</li><li>• OP/BP-4.11 Recursos Físicos Culturais</li></ul>
	<b><u>Quadro Legal</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• OP/BP-7.50 Águas Internacionais</li><li>• OP/BP-7.60 Territórios Disputados</li></ul>

acionou cinco (5) destas Políticas de de Salvaguardas, nomeadamente:

- OP/BP 4.01 - Avaliação Ambiental,
- OP/BP 4.04 - Habitats Natural,
- OP/BP 4.11 - Património Físico-Cultural,
- OP/BP 4.12 - Reassentamento Involuntário,
- OP/BP 4.36 – Florestas.

### **Quadro Legal de Gestão Ambiental e Social em Moçambique**

As políticas ambientais e sociais, leis e regulações em Moçambique relevantes para o PDUL incluem:

- Constituição da República de Moçambique
- A Política Nacional do Ambiente em Moçambique incluindo a Lei Ambiental
- Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)
- Lei de Gestão de Desastres
- A Lei da Terra
- Legislação sobre Água e Direitos da Água
- Lei da Energia Elétrica
- Lei do Trabalho
- Regulamento sobre contratação para Obras Públicas
- Regulamento sobre o Reassentamento
- Regulamento de Consulta Públicas

### **Questões contratuais**

A inclusão de condições contratuais abordando os aspectos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança tornou-se obrigatória para todos os novos contratos de obras. O quadro que se segue, apresenta alguns elementos (aspectos) considerados essenciais para a implementação efectiva do Quadro de Gestão Ambiental e Social.

Quadro 2: Elementos Chave para a licitação

#	Elementos Chave	Descrição
1	Estratégia do do dono da obra para gestão dos aspectos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança .	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O contratante é obrigado a estabelecer claramente as expectativas mínimas de desempenho dos aspectos Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança desde o início, para garantir que todos os concorrentes tenham conhecimento dos requisitos Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança.</li> </ul>
2	Código de Condutade Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança para os Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os concorrentes são obrigados a enviar, como parte de sua proposta, um Código de Conduta que se aplicará aos seus trabalhadores e subcontratados e detalhes sobre como será aplicado.</li> <li>• A adequação do Código de Conduta pode ser avaliada e discutida como parte da avaliação e negociação da proposta.</li> <li>• O concorrente aprovado é obrigado a ter o Código de Conduta (CdC) assinado por todos seus trabalhadores, monitorar a sua implementação/conformidade.</li> <li>• O CdC deverá incluir, aspectos ambientais, sociais e de segurança, a prevenção da violência baseada no género, abuso sexual e trabalho infantil.</li> </ul>
3	Estratégia do Empreiteiro para gestão dos aspectos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança e planos de implementação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os concorrentes devem apresentar, como parte de sua proposta, a estratégia de gestão e plano de implementação necessários para gerir os principais riscos ambientais, saúde e segurança do projecto.</li> <li>• A estratégia e o plano tornar-se-ão parte do Plano de Gestão Ambiental e Social do Empreiteiro(PGAS).</li> <li>• As Condições particulares de Contrato devem incluir as cláusulas ambientais e sociais e as disposições relativas ao PGAS, por exemplo: uma exigência de que o Empreiteiro não comece qualquer trabalho sem as avaliações sócio-ambientais e as devidas autorizações , a menos que o Engenheiro/Fiscal esteja convencido de que as medidas adequadas foram estabelecidas para enfrentar os riscos e impactos ambientais, saúde e segurança);</li> <li>• No mínimo, o Empreiteiro deve aplicar o plano de gestão ambiental e social e o Código de Conduta, apresentados como parte da Proposta, a partir da qual o contrato lhe foi adjudicado.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O empreiteiro deve garantir a contratação de mão de obra local e um percentual de mulheres.</li> </ul>
4	Pessoal chave ambiental, social, saúde e segurança	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os concorrentes são obrigados a demonstrar que possuem na sua equipa, especialistas ambientais, sociais e de segurança adequadamente qualificados.</li> <li>• O pessoal-chave deve ser indicado na proposta técnica e no contrato.</li> <li>• A qualidade do pessoal-chave proposto (incluindo especialista ambiental, social e de segurança deve ser avaliada durante a avaliação das propostas.</li> <li>• O Empreiteiro deve exigir o consentimento do contratante para substituir qualquer pessoal-chave.</li> <li>• O Engenheiro/Fiscal pode exigir a retirada do Pessoal se eles assumirem comportamentos desviante ou que violem o Código de Conduta.</li> </ul>
5	Relatórios obre aspectos ambientais, sociais, saúde e segurança	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os contratos devem conter requisitos específicos para relatórios sobre Ambiente, Saúde e Segurança, relacionados com:</li> <li>• Incidentes de trabalho que requeiram notificação imediata;</li> <li>• Resultados de aplicação ou monitoramento da implementação dos Planos de Gestão Ambiental.</li> </ul>
6	Considerações de ambientais, sociais, saúde e segurança na variação do contrato	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como parte dos procedimentos de variação, o Empreiteiro deve fornecer informações relevantes sobre Ambiente, Saúde e Segurança para permitir que o Fiscal avalie os respectivos riscos e impactos.</li> </ul>
7	Capacidade de retenção de pagamentos intermédios	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os contratos devem conter disposições que permitem que da percentagem geral (10% da obra) seja repartido e retido para assegurar o cumprimento de passivos sócioambientais.</li> </ul>